



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [pmbjoeste@smo.com.br](mailto:pmbjoeste@smo.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI MUNICIPAL N.º 288/02 DE 29 DE ABRIL DE 2.002.**

**DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OTTO AFONSO VOGEL**, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto no Art. 41, inciso I da lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira ao Esporte Clube Primeiro de Maio da Linha 1º de Maio, CGC nº 78.505.831/0001-02, localizada no interior do município de Bom Jesus Do Oeste, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A contribuição financeira será de R\$ 1.610,00 (Um mil, seiscentos e dez reais).

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, na manutenção das instalações da entidade, devendo prestar contas em até 30 dias de seu recebimento a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.

Art. 4º- A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- a)-Balancete Financeiro.
- b)-Extrato de conta bancária específica.
- c)-Cópia dos documentos da despesa.
- d)-Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam.

Art. 5º - Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 6º - A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da própria lei, é causa de imediata suspensão dos recursos de outros valores.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
*E-Mail:* [pmbjoesite@sma.com.br](mailto:pmbjoesite@sma.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE(SC),  
AOS 29 DE ABRIL DE 2.002.

OTTO AFONSO VOGEL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS  
Séc. de Adm e Fazenda

